



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5316 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-
MENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO-
-PROGRAMA DA JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1.991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 107, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA :

Art. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado de Rondônia autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) que integrará para todos os efeitos o Orçamento-Programa, aprovado pela Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo, anterior terá sua programação na conformidade dos Projetos/Atividades a seguir:

PROJETOS ATIVIDADES

MANUTENÇÃO DA JUNTA COMERCIAL

19.17.11.66.021.2.618

ELEMENTO DE DESPESA

3111.01

TOTAL

VALOR

8.000.000,00

8.000.000,00

Publicado no Diário Oficial
 nº 24000 do dia 30/10/91

LEI Nº 1.991
 DE 30 DE OUTUBRO DE 1991
 DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA
 O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 107, da Lei Federal nº 4.720, de 13 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado de Rondônia autorizada a emitir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) que integram parte dos recursos do Orçamento-Programa, aprovada pela Lei nº 302, de 28 de dezembro de 1990;

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior terão sua programação de contabilidade dos Projetos/Atividades e resultará:

PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
MANUTENÇÃO DA JUNTA COMERCIAL	3111.01	8.000.000,00
		8.000.000,00
	TOTAL	

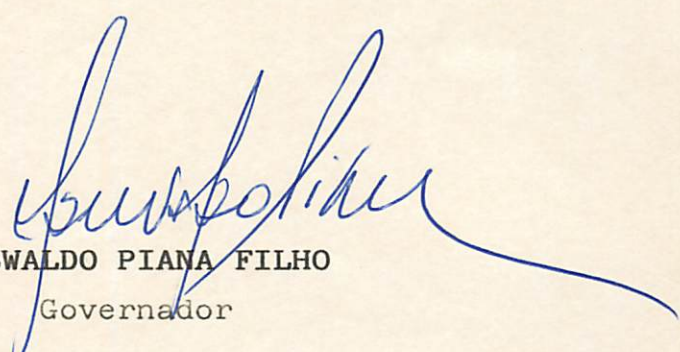


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	
1712.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	8.000.000,00
TOTAL		8.000.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA; em 29 de outubro de 1991, 103ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador